



## **CONTRATO DE COMODATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.**

Por este Instrumento particular, de um lado **GR TRACKER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.686.832/0001-88, nome fantasia **GR TRACKER** com sede (matriz) à Rua João Nóbrega Colangelo, 91 – Vila Gomes Cardim – São Paulo – SP – CEP: 03319-120, doravante designada **CONTRATADA**, e de outro lado **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Termo de Adesão parte integrante deste Contrato, têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** que se regerá pelas cláusulas e condições descritas, conforme segue:

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** cede em comodato ao **CONTRATANTE** o Equipamento descrito no Termo de Adesão parte integrante deste instrumento, bem como a Prestação de Serviços de rastreamento por parte da **CONTRATADA**, possibilitando localização, rastreamento ou a localização por aproximação setorial do veículo do **CONTRATANTE**, por **GSM/GPRS** (General Packet Radio Serviço) da sua Central 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a opção feita pelo cliente.

1.2. Para tanto, o veículo do **CONTRATANTE** deverá estar devidamente cadastrado, com o sistema de rastreamento instalado e em perfeitas condições de funcionamento, bem como dentro da área de cobertura da operadora, escolhida pela **CONTRATADA**.

1.3. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorda com extensão e limitação das **ÁREAS DE COBERTURA DA OPERADORA**, cujas atualizações podem ser obtidas no endereço eletrônico da mesma, concordando e declarando também estar ciente de que o processo de localização de seu veículo cadastrado, não será possível, na hipótese do Equipamento ou Acessórios não estarem funcionando, ou se o veículo estiver fora da área de cobertura contratada, ou mesmo em locais de sombra.

1.4. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o sistema de rastreamento não é um dispositivo anti-furto e que o presente Contrato de prestação de serviços não se reveste ou se caracteriza como Contrato de seguro, inexistindo qualquer obrigação ou garantia por parte da **CONTRATADA** na recuperação do veículo e / ou de sua carga. Conseqüentemente, a



**CONTRATADA** recomenda expressamente que o **CONTRATANTE** obtenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros idônea.

1.5. A **CONTRATADA** igualmente não se responsabilizará nos casos de:

- a) Problemas da rede pública ou privada de telecomunicações que venham a interromper ou mesmo a impossibilitar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato ou até mesmo a clonagem da linha telefônica;
- b) Paralisação ou interrupção dos serviços objeto do presente Contrato por determinação do Poder Público, casos fortuitos ou de força maior;
- c) Danos, furtos, roubos, seqüestros que venham a ocorrer com o veículo e / ou carga do **CONTRATANTE** ou com os seus ocupantes;
- d) Greves parciais ou gerais que afetem os serviços contratados;
- e) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que venham a afetar a prestação dos serviços contratados;
- f) Inoperância do sistema de telecomunicações utilizado pela **CONTRATADA** para o rastreamento do veículo do **CONTRATANTE** ou ainda a inoperância do sistema de satélites;
- g) Interrupção ou suspensão temporária da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;
- h) Ruptura, corte, violação do equipamento ou antenas de sinais instalados no veículo;
- i) Suspensão ou interrupção dos serviços contratados por inadimplência por parte do **CONTRATANTE**;
- j) Pelo uso indevido do serviço ou divulgação a terceiros do numero telefônico da Central 24 (vinte e quatro) horas da **CONTRATADA** e de seu código de acesso (senha).

1.6. O **CONTRATANTE** obriga-se a informar a **CONTRATADA** quando o veículo monitorado sofrer qualquer abalroamento, alagamento ou qualquer outro tipo de ação externa e / ou interna que possa afetar o funcionamento do equipamento instalado.



1.7. Em casos de constatação do defeito ou falha no sistema, o **CONTRATANTE** deverá imediatamente comunicar o fato a **CONTRATADA** para que possa ser agendado a respectiva manutenção diretamente em um dos seus representantes autorizados.

1.8. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade no caso de uso inadequado do Equipamento comodatado ou no caso de acionamento incorreto ou não autorizado dos serviços contratados, bem como por danos e acidente de qualquer natureza, ação de água, uso fora das condições ambientais, corte de fiação, cabo ou antena, inversão de polaridade, violação do Equipamento e / ou seus Acessórios, além de casos fortuitos e força maior ou causas atribuídas a terceiros que afetem a boa prestação dos serviços ou ainda no caso de interrupção do sinal por motivos alheios a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** nestes casos arcar com os custos dos reparos.

1.9. O início da prestação dos serviços de rastreamento se dará após a instalação do Equipamento no veículo do **CONTRATANTE**; o **CONTRATANTE** tem a responsabilidade de contatar a **CONTRATADA** para a confirmação dos dados que foram preenchidos no Termo de Adesão parte integrante deste instrumento e fornecer a **CONTRATADA** os códigos e senhas pessoais e secretas, bem como os nomes das pessoas autorizadas e as providências a serem tomadas em caso de furto ou roubo do veículo, não podendo ser responsabilizada a **CONTRATADA** por sua indevida utilização ou utilização por terceiros não autorizados, lembrando que a **CONTRATADA** dispõe de linhas telefônicas monitoradas, para gravação de todas as ligações e todas essas informações ficarão gravadas para segurança de ambas as partes integrantes deste instrumento.

1.10. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o preenchimento dos procedimentos a serem adotados pela Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no caso de acionamento do botão de pânico (se houver) ou solicitação de quaisquer dos serviços contratados, através de ligação espontânea do **CONTRATANTE** ou de “pessoas autorizadas”, ficando desde já expressamente consignada a anuência do **CONTRATANTE** de permitir que a **CONTRATADA** utilize os serviços de rastreamento, localização ou escuta, sem que esses fatos caracterizem invasão de privacidade:

a) Por “pessoas autorizadas” entende-se àquelas que possuem conhecimento da existência do equipamento instalado no veículo, senhas e códigos de acesso, simultaneamente.

1.11. O **CONTRATANTE** terá direito a efetuar 10 (dez) acionamentos do Sistema a cada 30 (trinta) dias a fim de certificar-se do correto funcionamento deste, devendo o **CONTRATANTE** pré-avisar a **CONTRATADA** de que se trata de mero teste. Testes adicionais serão cobrados conforme tabela de valores vigentes da **CONTRATADA**.



1.12. O acionamento da Central da **CONTRATADA** para tomada das providências é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** e somente poderá ser realizado em caso de real necessidade durante a ocorrência de sinistros, ou logo após, ficando expressamente vedado o acionamento desmotivado, à exceção do teste previsto na cláusula anterior.

1.13. Qualquer pedido de posição ou localização, registro de acionamento falso, e demais solicitações à Central da **CONTRATADA**, serão cobrados de forma individualizada, conforme tabela de valores vigentes da **CONTRATADA**, por ocasião da ocorrência.

## **2. DO EQUIPAMENTO OBJETO DESTES CONTRATOS**

2.1. A **CONTRATADA** é legítima proprietária do Equipamento cedido em regime de comodato ao **CONTRATANTE**, o qual está devidamente qualificado no Termo de Adesão parte integrante deste Contrato, pelo prazo e condições ajustadas. O valor do equipamento comodatado na data da assinatura do Termo de Adesão é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) cada peça, importância essa que deverá ser suportada pelo **CONTRATANTE** na impossibilidade de devolver o equipamento no final do prazo contratual ou por qualquer outro motivo.

2.2. A **CONTRATADA** através de seu representante autorizado instalará no(s) veículo(s) designado(s) no Termo de Adesão o Equipamento que se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação. O equipamento será instalado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o processamento do respectivo Termo de Adesão, no endereço designado pelo **CONTRATANTE**, endereço este que deverá constar na Ordem de Serviço de Instalação. O **CONTRATANTE** reconhece que o Equipamento instalado em seu veículo, é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, cedido ao **CONTRATANTE** a título de comodato, não podendo ser, alienado ou onerado a qualquer título.

2.3. O **CONTRATANTE** recebe o Equipamento com expresso compromisso de restituí-lo em caso de rescisão ou término do presente Contrato, fica ciente de que a recusa em restituí-los, e bem assim o seu desvio ou ocultação ensejarão as devidas sanções criminais, sem prejuízo das perdas e danos devidos a **CONTRATADA**, além da execução do valor do bem comodatado, valor este descrito na cláusula 2.1., devidamente atualizado e corrigido monetariamente com juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data em que deveria ocorrer a restituição do Equipamento.



2.4. O **CONTRATANTE** será responsável pela conservação do Equipamento, não permitindo que pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** realize qualquer espécie de intervenção.

2.5. A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência deste **CONTRATO**, a efetuar a manutenção do Equipamento comodatado.

2.6. No caso de instalação, manutenção ou retirada com deslocamento técnico especializado, se o veículo não estiver disponível no local e no horário previamente agendado, serão cobradas as despesas de deslocamento e tempo disponibilizado, sem prejuízo da taxa de visita, conforme tabela de serviços vigentes na contratada.

2.7. Se necessário for, serão cobrados do **CONTRATANTE**, os valores de despesas com quilometragem, pedágios, hospedagem e diárias para atendimentos técnicos em locais distantes do posto autorizado de atendimento.

2.8. O **CONTRATANTE** declara estar devidamente instruído pela **CONTRATADA** sobre a forma de funcionamento do Equipamento e do Serviço através dele viabilizado, podendo, em caso de dúvida para obter maiores esclarecimentos, recorrer ao serviço de “Atendimento ao CLIENTE”, através dos números de telefones, correio eletrônico (e-mail), divulgados no site da **CONTRATADA**.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de ativação do Equipamento. O prazo contratual será renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação expressa em contrário e por escrito de qualquer uma das partes no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.

3.2. Findo o presente Contrato o **CONTRATANTE** obriga-se a devolver incontinentemente o equipamento comodatado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar a partir do término e / ou cancelamento do **CONTRATO**, conforme determina a cláusula 2.3. deste Instrumento.

### **4. DA TRANSFERÊNCIA**

4.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência do Equipamento para outro veículo de sua propriedade ou não, mediante o pagamento de uma taxa a título de mão-de-obra do técnico, referente a retirada e reinstalação, conforme tabela de preços vigente da **CONTRATADA**. A transferência do equipamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da retirada, caso isso não ocorra poderá ser dado quebra de **CONTRATO** conforme a cláusula 5.1.



4.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência de titularidade deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS em caso de venda do veículo, mediante o pagamento de uma taxa transferência.

## **5. DA RESCISÃO**

5.1. No caso de rescisão antecipada do serviço por parte do **CONTRATANTE**, antes de findo o prazo deste contrato, fica pactuado que este pagará uma multa no valor de 5 (cinco) mensalidades de monitoramento referente ao restante do Contrato, será cobrado também o valor da mão-de-obra do técnico (instalador) para a retirada do equipamento, conforme tabela de preço vigente da **CONTRATADA**.

5.2. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento das mensalidades do serviço de monitoramento ou qualquer encargo por prazo superior a 30 (trinta) dias; podendo no entanto a **CONTRATADA** optar por mantê-lo e executar os débitos apurados;
- b) Insolvência civil ou falência do **CONTRATANTE**, se pessoa jurídica;
- c) Utilização inadequada ou modificação indevida no Equipamento;
- d) Uso fraudulento e ilícito do Equipamento ou do Sistema;
- e) Em caso de não localização do veículo do **CONTRATANTE** após a ocorrência de furto ou roubo do veículo.

## **6. PLANO, PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES**

6.1. Pela prestação de serviços o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual à importância mensal estipulada no Termo de Adesão parte integrante deste instrumento, com tempo de transmissão de 3 (três) em 3 (três) minutos com ignição ligada e de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos com a ignição desligada.

6.2. O pagamento da mensalidade referente à prestação de serviços de rastreamento deverá ser efetuado na data estipulada no Termo de Adesão.



6.2.1. A primeira mensalidade, se necessário for, será cobrada em forma de pro-rata die, ou seja, apenas serão cobrados os dias de utilização do serviço de rastreamento pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de instalação.

6.3. O valor do Preço Mensal do Serviço deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a variação do **IGPM - FGV** (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getulio Vargas) ou, na sua ausência, suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal, com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor, concordando desde logo o **CONTRATANTE**, como o reajuste em período menor se a legislação permitir.

6.4. O atraso no pagamento da fatura mensal ensejará a cobrança da multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total, a partir do dia seguinte ao do vencimento, mais juros moratórios na base de 1% (um por cento ao mês) além das despesas.

6.5. Para cobrança de quaisquer valores decorrentes deste contrato, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços que se não pagas no vencimento, constituir-se-ão em documentos hábeis ao protesto e posterior execução judicial.

## **7. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. Por se tratar de equipamento operado por sinais de telefonia móvel celular, sujeito, portanto, a interferências variadas e as condições de recepção dos aparelhos, a **CONTRATADA** não pode garantir a qualidade dos sinais ou chamados destinados ao Equipamento, motivo pelo qual não caberá a **CONTRATADA** suportar qualquer responsabilidade por ineficiências atribuíveis a rede pública e/ou privada de telecomunicações, ou as redes de telefonia móvel, assim como responder por perdas e danos cujas causas não decorram direta ou indiretamente de sua ação ou omissão.

7.2. Este Contrato não implica assunção de responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao veículo ou a pessoa do **CONTRATANTE**, assim como as pessoas autorizadas por ele, por atos de terceiros, não constituindo o Serviço um tipo de seguro ou garantia contra furto, roubo, sequestro ou outro qualquer evento danoso, conforme cláusula 1.4.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pelo **CONTRATANTE**, sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATADA**. Esta poderá, sempre, transferir ou terceirizar ou subcontratar qualquer parte da operação do Sistema, desde que mantida a mesma



qualidade do equipamento e do Serviço. Poderá ainda a **CONTRATADA** ceder no todo ou em parte os direitos relativos aos recebíveis decorrentes do presente Contrato.

8.2. Reconhecem as partes que o presente instrumento inclui-se entre os títulos executivos extrajudiciais, nos termos do Código de Processo Civil art. 585, II, podendo ser executado de imediato, sem qualquer notificação prévia.

## 9. **DADOS DO(S) VEICULO(S)**

9.1. Estipulados no Termo de Adesão parte integrante deste Contrato.

## 10. **FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio da **CONTRATADA** como competente para dirimir qualquer controvérsia, dúvidas, omissões ou cobranças de valores decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, conforme termo de adesão parte integrante desse **CONTRATO**, as partes declaram seu acordo, declarando o **CONTRATANTE** que ciente concorde com todas as suas disposições.

Este Contrato encontra-se arquivado junto ao 5º Cartório Oficial de Títulos e Documentos da Comarca da Capital, registrado sob nº 0001371344 no 5º Cartório Oficial de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e disponível para consulta no site [www.grtracker.com.br](http://www.grtracker.com.br) sessão Contratos.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE/COMODATÁRIO**  
(conforme Termo de Adesão)

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA/COMODANTE**